

Prefeito Municipal  
João da Luz

Secretário:  
José da Cruz

Lei nº 119

Dispõe s/ serviços de assistência jurídica à Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal de Duas decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a contratar serviços de advogado sempre que necessários à defesa de direitos e dos negócios de interesse da Municipalidade.

Art. 2º A despesa a que se refere o artigo anterior, desta lei, correrá pela dotação própria - 8.99.4 Honorários, custas e outras despesas judiciais, do orçamento anual.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, sem qualquer atraso, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Duas, 20 de Maio de 1955.

Prefeito Municipal  
João da Luz

Secretário  
José da Cruz